

ATO Nº 04/89 – C. P. J.

(Texto consolidado com as alterações do [Ato nº 06/90 – CPJ](#)
e das Resoluções nºs [018/2010 – CPJ](#) e [014/2026 – CPJ](#))

Institui o Colar do Mérito “**Tobias Barreto**” e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser necessário a instituição de um laurel destinado a agraciar personalidades ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Ministério Público Sergipano;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público reconhecer e estimular o exercício de atitudes que promovam o seu engrandecimento e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de reverenciar a memória daqueles que tenham se notabilizado e dignificado o nome do nosso Estado;

CONSIDERANDO os méritos culturais que imortalizaram **Tobias Barreto de Menezes** como jurista;

CONSIDERANDO que as instituições culturais do Estado devem se integrar às homenagens que se presta ao grande sergipano, no sesquicentenário de seu nascimento e centenário de sua morte.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Colar do Mérito “**Tobias Barreto**”, com o fim de distinguir personalidades ou instituições que, por seus méritos e por suas ações, tenham se destacado no Estado ou nacionalmente, contribuindo para o aperfeiçoamento e engrandecimento do Ministério Público Sergipano.

Art. 2º. A condecoração de que trata o artigo anterior consistirá numa insígnia de metal dourado, representada por uma cruz de malta, em cor vermelha, ao centro da qual será cunhada a efígie do homenageado, circundada por um friso, em esmalte branco, com a legenda “Colar do Mérito Tobias Barreto” – 1939 – 1989; e, no reverso, o símbolo do Ministério Público Sergipano.

Parágrafo único. A insígnia descrita neste artigo será usada pendente de uma fita de cor branca com duas listras vermelhas, passado ao redor do pescoço.

Art. 3º. A insígnia será acompanhada de roseta, para uso na lapela e do correspondente diploma assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

~~**Art. 4º.** A concessão do Colar, a que se refere o artigo primeiro, será deferida pelo Procurador-Geral de Justiça, após aprovação unânime dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.~~

Art. 4º A concessão do Colar, a que se refere o artigo primeiro, será deferida pelo Procurador-Geral de Justiça, após aprovação unânime dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça presentes à Reunião Extraordinária Especial.

[\(Redação dada pela Resolução nº 014/2026 – CPJ\)](#)

Art. 5º. O Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 30 dias, baixará resolução regulamentando a concessão do Colar.

~~**Art. 6º.** Ao transmitir o cargo, o Procurador-Geral de Justiça conservará para si o colar que usou durante o seu mandato.~~

~~**Art. 6º.** Os membros do Colégio de Procuradores de Justiça farão jus ao Colar do Mérito “Tobias Barreto”.~~

~~[\(Redação dada pelo Ato nº 06/90 – CPJ\)](#)~~

Art. 6º. Os membros do Colégio de Procuradores de Justiça e o Procurador-Geral de Justiça farão jus ao Colar do Mérito “Tobias Barreto”.

[\(Redação dada pela Resolução nº 018/2010 – CPJ\)](#)

Parágrafo único. Ao transmitir o cargo, o Procurador-Geral de Justiça conservará para si o Colar do Mérito recebido.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 018/2010 – CPJ\)](#)

Art. 7º. Este Ato terá vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de junho de 1989.

Manuel Pascoal Nabuco D’Ávila
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA